



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 82.

Autoriza o Sr. Prefeito a contratar um Topógrafo para confecção de Planta de Rêde de Esgôto, Água e calçamento da... Cidade de Frei Inocência.

O povo do Município de Frei Inocência, decreta e eu, em seu, nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a dispendir até a importância de R\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) para contratar, um Topógrafo para confecção da planta de rêde e esgôto e calçamento.

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, desta lei fica aberto um crédito despecial de igual valor com vigência até 31, de dezembro de 1.967.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 17 de junho de 1.967.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.